



CONTRATO Nº 007/2016 – AJUR/ FHB,
que entre si celebram a **FUNDAÇÃO**
HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a
empresa **AGÊNCIA AEROTUR LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – quadra 03, conj. “A”, bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora-Executiva **AVELINE DA COSTA AZEVEDO**, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CPF n.º 995.154.584-04 e da Carteira de Identidade n.º 1102527 SSP/AL, e de outro lado, a empresa **AGÊNCIA AEROTUR LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.030.124/0001-21, com sede à Rua Apodi, nº 583, Bairro Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-130, telefone (84) 3220-2952, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARIA AMÉLIA CARVALHO GOMES**, brasileira, casada, Diretora Executiva, portadora da Carteira de Identidade nº 364.876 SSP/RN e do CPF nº 596.681.804-53, residente e domiciliada na Rua Dionísio Filgueira, 864, Apt. 201, Petrópolis, Natal/RN, Cep 59014-020, tendo em vista o que consta no **Processo nº 063.000.037/2016**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** na forma das condições e cláusulas seguintes.





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, este de nº 060/2015 – da SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS (fls. 9/80), da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto do Distrito Federal 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Distritais nº 26.851/2006, 31.085/2009, 33.243/2011, 34.518/2013, bem como as demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital, bem como especificações contidas na Notas de Empenho Nº 2016NE00148 e Nº 2016NE00149 (fls. 90/91).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do Contrato é de R\$ 50.000,32 (cinquenta mil reais e trinta e dois centavos), sendo alocados os valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no Elemento de despesa 339033 e de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) no Elemento de despesa 339039, conforme Notas de Empenho Nº 2016NE00148 e Nº 2016NE00149 (fls. 90/91), nos termos da correspondente lei orçamentária anual, correndo as despesas por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

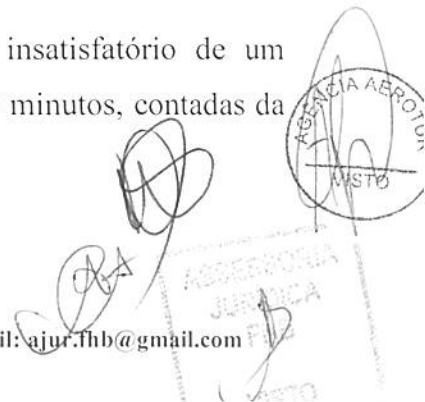
- I- Unidade Orçamentária: 23901;
- II- Programa de trabalho: 10122600285170063;
- III- Fonte de Recurso: 100.

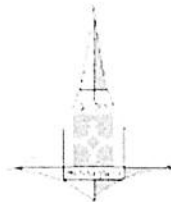




CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 A CONTRATADA deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos atendendo às datas, horários e voos estabelecidos por livre escolha da CONTRATANTE, mediante a apresentação de cotações de preços de, no mínimo, 03 (três) empresas para fornecimento de bilhetes aéreos;
- 4.2 Fornecer tabelas contendo horários, números de voos, duração de viagens, escalas, aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros;
- 4.3 A passagem aérea que se refere o item anterior compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representar toda a viagem.
- 4.4 O trecho é entendido como todo o percurso entre a origem e o destino, independente de haver conexões e/ou escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 4.5 A CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos, sempre que solicitada.
- 4.6 O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens será único, independente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.
- 4.7 A empresa contratada deverá atender à solicitação de informação sobre vagas nos vôos disponíveis para o destino **informado em 24 (vinte e quatro) horas em caráter normal, e em caso de emergência, em até 2 (duas) horas após comunicação da CONTRATANTE.** Tais solicitações poderão ser realizadas 24 horas por dia, 07 dias por semana.
- 4.8 Tal solicitação será encaminhada via e-mail. Se por qualquer razão não puder ser transmitida por meio eletrônico, o encaminhamento poderá ser feito por fax ou telefone.
- 4.9 A contratante terá até 2 (duas) horas para informar o horário do voo escolhido. No caso de emergência, em até 30 (trinta) minutos.
- 4.10 A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatório de um determinado serviço deverá sobrevir no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contadas da





comunicação feita pelo Fiscal do Contrato por telefone ou correspondência eletrônica (e-mail).

4.11 A entrega para o usuário bem como para o responsável pela fiscalização do contrato, será via email, com a confirmação dos serviços de marcação, da reserva, da emissão e cancelamento de bilhetes aéreos, que atendam aos trechos e horários solicitados pelos responsáveis designados com as seguintes informações:

- a) Nome completo do Passageiro;
- b) Destino (ida/volta);
- c) Horário do voo;
- d) Escalas, se houver, com seu respectivo tempo de permanência;
- e) Código Localizador;
- f) Valor do bilhete.

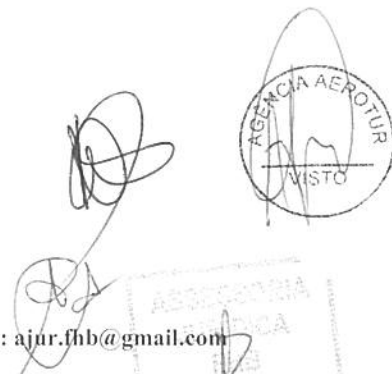
4.12 No caso de solicitações emergenciais ou de indisponibilidade do e-mail, as informações acima poderão ser transmitidas por meio de fax ou telefone. Caso se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, agências de turismo dos usuários.

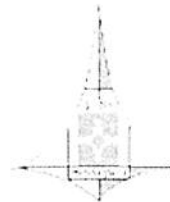
4.13 A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem ou documento equivalente ao cartão de embarque do trecho da viagem (ida/volta) nos casos de extravio do cartão de embarque, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

4.14 O envio do comprovante supracitado poderá ser realizado de forma física ou eletrônica.

4.15 A CONTRATADA deverá dispor de terminais interligados às companhias aéreas para obtenção das seguintes facilidades:

- a) Execução on-line de reserva automatizada;
- b) Emissão on-line de bilhetes automatizados;
- c) Consulta on-line de melhor rota ou percurso;
- d) Consulta on-line de frequência de vôos;
- e) Consulta on-line de menor tarifa disponível;
- f) Impressão das consultas formuladas;





- g) Emissão on-line de PTA (Prepaid Ticket Advise);
- h) Alteração e remarcação on-line de bilhetes;
- i) Combinação de tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e de documentos adicionais exigidos em lei, discriminando o serviço efetivamente prestado, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor do contrato, que só o fará mediante cumprimento de todas as obrigações pactuadas, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o nome do banco, o número de sua conta bancária e respectiva agência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado de acordo com as hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/9.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada conforme previsão constante do Edital, fls. 99/120, na forma de:





- I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II – seguro-garantia; ou,
- III – fiança bancária.
- 7.2 A garantia será de 2% (dois por cento) do valor do contrato, conforme §2º. Art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil de 2002.
- 7.4 Toda e qualquer quantia prestada pela licitante detentora da Ata:
- I. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
 - II. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
 - III. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
 - IV. Será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.
- 7.5 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.



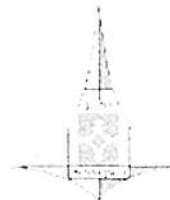


CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

- 8.1 Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa;
- 8.2 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos bem como os trechos de destino;
- 8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência ou do Contrato;
- 8.4 Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 8.5 Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 8.6 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 8.7 Indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;
- 8.8 Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato;
- 8.9 Apresentar fatura mensal dos serviços executados no período, devidamente acompanhadas das certidões negativas de débitos exigidas em lei;
- 8.10 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;



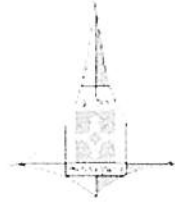


- 8.11 Promover por meio do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de fatos que exijam providências;
- 8.12 Efetuar os pagamentos após apresentação da fatura correspondente ou nota fiscal, mediante a conferência da execução, no valor acordado em contrato específico e nas condições estabelecidas nos dispositivos legais;
- 8.13 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, denominado Gestor, Fiscal ou Executor do Contrato, especialmente designado para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

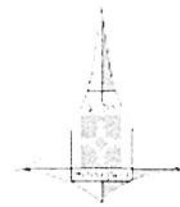
- 9.1 É obrigatória a adequação da empresa contratada à utilização de sistema informatizado que tenha por finalidade o gerenciamento de passagens aéreas e de diárias no âmbito do Distrito Federal, conforme art. 2º do Decreto 35.265/2014;
- 9.2 Para as empresas fora do Distrito Federal, a CONTRATADA deverá dispor de serviço de relacionamento 0800, sem ônus para a CONTRATANTE com a finalidade de prestar os serviços elencados no presente Termo de Referência;
- 9.3 Atender as solicitações da CONTRATANTE, em caráter excepcional, fora do horário de expediente do órgão solicitante da contratação, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de telefone fixo ou móvel;
- 9.4 Repassar obrigatoriamente à CONTRATANTE eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;
- 9.5 Prestar assessoramentos para definição de melhores roteiros, horários e frequência de vôos (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais;





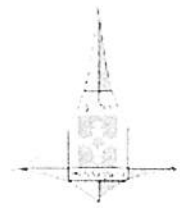
- 9.6 Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitineracões de bilhetes e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas, mediante autorização da Administração;
- 9.7 Fornecer pesquisa/cotação de preços com no mínimo 2 (duas) companhias aéreas, indicando sempre a menor tarifa para o trecho solicitado, excetuando-se os trechos em que apenas uma companhia aérea venha atuar;
- 9.8 Fora do expediente, entregar os bilhetes no local a ser informado ou fornecer número do voo, código localizador/localizador da reserva, número do bilhete e horário, através de e-mail e telefone ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, agências de turismo próximas do usuário;
- 9.9 Emitir PTAs para qualquer localidade solicitada pela CONTRATANTE inclusive fora do expediente administrativo de trabalho;
- 9.10 Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais, com opções de horários e vôos;
- 9.11 Prestar assessoria sobre vistos consulares, orientação e acompanhamento para emissão de passaportes e apoio para obtenção dos mesmos;
- 9.12 Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- 9.13 Encaminhar ao fiscal do contrato logo após a emissão da passagem aérea a comprovação dos valores e das tarifas da passagem;
- 9.14 Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- 9.15 Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;





- 9.16 Apresentar ao contratante, após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de cancelamento, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas, informando todas as alterações posteriores;
- 9.17 Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 9.18 Realizar check-in antecipado junto às companhias aéreas que permitam tal procedimento, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 9.19 Emitir relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativo diário, evidenciando quantitativo de passagens aéreas e explicitando as empresas fornecedoras das passagens;
- 9.20 Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 9.21 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 9.22 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 9.23 Substituir ou complementar as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes do preenchimento dos bilhetes;
- 9.24 Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto à CONTRATANTE;
- 9.25 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;





9.26 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

9.27 Os prêmios ou créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal, serão incorporados ao erário e utilizados apenas em missões oficiais, conforme disposto na Lei nº 3.952, de 16 de janeiro de 2007;

9.28 A empresa contratada deverá adequar-se ao Sistema Informatizado de Gerenciamento de Passagens Aéreas e Diárias – SIPAD, conforme Decreto n.º 28.902, de 26 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital de Licitação, descontada da garantia oferecida ou pleiteada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

10.1 Das Espécies.

10.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e





III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2 Da Advertência

10.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e





II – pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10.3 Da Multa

10.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.





10.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

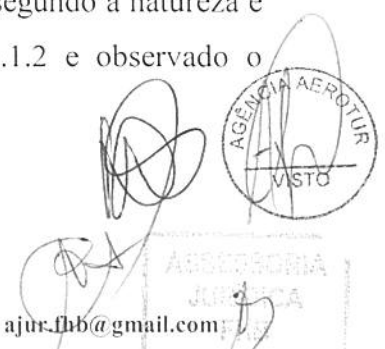
10.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 10.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.



AGÊNCIA AERONÁUTICA
VISTO



10.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 10.3.1.

10.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 10.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

10.4 Da Suspensão

10.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:





- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

10.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB.

I - As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

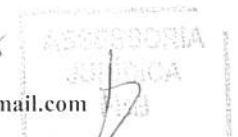
10.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

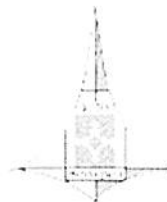
10.5 Da Declaração de Inidoneidade

10.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo (a) Diretor (a) Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

10.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 10.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

10.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.





10.6 Das Demais Penalidades

10.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 10.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 10.4.3 e 10.4.4.

10.6.2 As sanções previstas nos subitens 10.4 e 10.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n^os 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

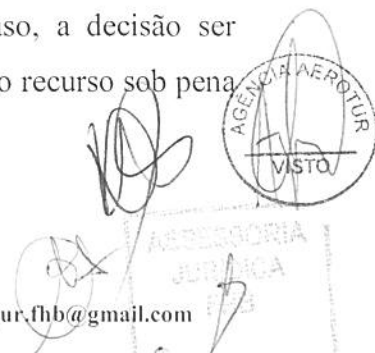
II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

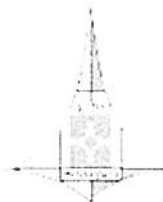
III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 Do Direito de Defesa

10.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso sob pena de responsabilidade.





10.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

10.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

10.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

10.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 10.2 e 10.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8 Do Assentamento em Registros

10.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

10.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.





10.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

10.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas nesta Ata de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

10.10 Disposições Complementares

10.10.1 As sanções previstas nos subitens 10.2, 10.3 e 10.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

10.10.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

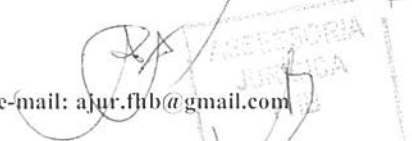
Toda e qualquer alteração deste Contrato deve observância à forma preconizada no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo próprio que não lhe altere o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR

A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela FHB, na Imprensa Oficial do Distrito Federal, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

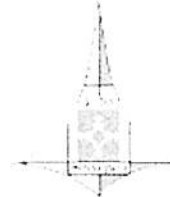
Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.



AGÊNCIA AEROPORTUÁRIA
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA



E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília – DF, 19 de fevereiro de 2016.



AVELINE DA COSTA AZEVEDO
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE
BRASÍLIA

Diretora-Executiva



MARIA AMÉLIA CARVALHO GOMES
AGÊNCIA AEROTUR LTDA

Representante da Contratada

Testemunhas:

1ª – Nome: _____

CPF: _____



2ª – Nome: _____

CPF: 444317679 PF



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Segundo Termo de Apostilamento ao Convênio nº 01/2014-SES-DF, CONVÊNIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e instituição de ensino INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (EUROAM), mantenedor do CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO (UNIEURO). **OBJETO:** fixar o valor da contrapartida a cargo da instituição de ensino, referente à efetiva execução de Atividades Práticas Supervisionadas (Estágios) no 1º semestre de 2015 no valor de R\$ 9.567,25 (nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte cinco centavos), conforme Planilha de Apuração de Contribuição (fls. 1.748/1.750 e 1.752 - Processo nº 064.000.126/2014-Fepecs). **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FEPECS. A FEPECS e CONTRATADA sujeitar-se-ão às normas da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 25/11/2015. **PELA SES e FEPECS:** FABIO GONDIM PEREIRA DA COSTA. **PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:** EDSON LUIZ ZANGRANDO FIGUEIRA.

ESPÉCIE: Sétimo Termo de Apostilamento ao Convênio nº 02/2012-SES, CONVÊNIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e instituição de ensino PRO EDUCAR PROFESSOR E EDUCAÇÃO LTDA. **OBJETO:** fixar o valor da contrapartida a cargo da instituição de ensino, referente à efetiva execução de Atividades Práticas Supervisionadas (Estágios) no 1º semestre de 2015 no valor de R\$ 7.101,48 (sete mil e cento e um reais e quatrocentos e oito centavos), conforme Planilha de Apuração de Contribuição (fls. 629/631 e 632 - Processo nº 064.000.352/2014-Fepecs). **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FEPECS. A FEPECS e CONTRATADA sujeitar-se-ão às normas da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 18/11/2015. **PELA SES e FEPECS:** FABIO GONDIM PEREIRA DA COSTA. **PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:** ELAINE DE SOUZA.

ESPÉCIE: Sétimo Termo de Apostilamento ao Convênio nº 05/2012-SES-DF, CONVÊNIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e instituição de ensino UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA, mantenedora da instituição de ensino FACULDADES INTEGRADAS DA UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC. **OBJETO:** fixar o valor da contrapartida a cargo da instituição de ensino, referente à efetiva execução de Atividades Práticas Supervisionadas (Estágios) no 1º semestre de 2015, no valor de R\$ 670.543,19 (seiscentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), conforme Planilha de Apuração de Contribuição (fls. 2.106/2.129 e 2.131 - Processo nº 064.000.360/2011). **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FEPECS. A FEPECS e CONTRATADA sujeitar-se-ão às normas da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 18/11/2015. **PELA SES e FEPECS:** FABIO GONDIM PEREIRA DA COSTA. **PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:** ELIANE APARECIDA DOS SANTOS.

ESPÉCIE: Sétimo Termo de Apostilamento ao Convênio nº 07/2012-SES-DF, CONVÊNIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e instituição de ensino ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE LTDA-EPP - ETS. **OBJETO:** fixar o valor da contrapartida a cargo da instituição de ensino, referente à efetiva execução de Atividades Práticas Supervisionadas (Estágios) no 1º semestre de 2015 no valor de R\$ 8.485,30 (oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), conforme Planilha de Apuração de Contribuição (fls. 514/523 e 525 - Processo nº 064.000.373/2011-Fepecs). **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FEPECS. A FEPECS e CONTRATADA sujeitar-se-ão às normas da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 19/11/2015. **PELA SES e FEPECS:** FABIO GONDIM PEREIRA DA COSTA. **PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:** BRENO LIMA KUPPENS.

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RETIIFICAÇÃO

No Edital Nº 03, de 26 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 40, de 1º de março de 2016, pag. 56, que Torna Pública a Seleção para Preenchimento de Vagas Remanescentes para o Curso de Graduação em Enfermagem Presencial, oferecido pela ESCS no ano de 2016, por intermédio do Sistema de Seleção Unificada do Ministério da Educação (SISUEM) no Item 3.1; onde se lê: "... Ampla Concorrência - 19(dezesseis) vagas...". Leia-se: "... Ampla Concorrência - 20(vinte) vagas.

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2016

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. **Contratada:** AGÊNCIA AFROTUR LTDA, CNPJ/MF sob o nº 08.030.124/0001-21, objeto: a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais. **Processo:** 063.000.037/2016. **Notas de Empenho:** UG - 170202. **Gestão:** 17202. **Número de Empenho:** 2016NE00148. **Valor da NE:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Natureza da Despesa:** 33.90.33 e Número de Empenho - 2016NE00149. **Valor da NE:** R\$ 0,32 (trinta e dois centavos). **Natureza da Despesa:** 33.90.39. **Programa de Trabalho:** 1012260285170063. **Fonte de recursos:** 100. **Licitação:** Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 060/2015 - SULIC/SEPLAN. **Vigência:** O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. **Valor total:** O valor total do contrato é de R\$ 50.000,32 (cinquenta mil reais e trinta e dois centavos). **Assinam:** pela Contratante: Aveline Da Costa Azevedo - Diretora Executiva; e pela contratada: Maria Amélia Carvalho Gomes.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2016

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. **Contratada:** OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 05.895.525/0001-56, objeto: aquisição de sapatilha descartável, material: polipropileno antiderrapante, características adicionais: gramatura mínima de 30g/m², resistente com acabamento elástico, que permita bom ajuste e cobertura completa do calçado até o tornozelo, tamanho único com 35 cm de comprimento por 18 cm de altura, cor azul, verde ou branca, unidade de fornecimento e estoque: par - 3.500 pares - ITEM 12. **Processo nº 063.000.307/2015. Nota de Empenho:** UG - 170202. **Gestão:** 17202. **Número de Empenho:** 2016NE00142. **Valor da NE:** R\$ 1.081,50 (um mil e oitenta e um reais e cinquenta

centavos). **Programa de Trabalho:** 10303620228110001. **Natureza da Despesa:** 33.90.30. **Fonte de recursos:** 138. **Licitação:** Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 007/2015 - FHB. **Vigência:** O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. **Valor total:** O valor total do contrato é de R\$ 1.081,50 (um mil e oitenta e um reais e cinquenta centavos). **Assinam:** pela Contratante: Aveline Da Costa Azevedo - Diretora Executiva; e pela contratada: Leandro Nery de Oliveira.

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2013

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. **Contratada:** PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 00.740.696/0001-92. **Objeto:** Alterar a forma de entrega primeira parcela constante no Nono Termo Aditivo. **Processo:** 063.000.175/2012. **Assinam:** pela contratante: Aveline Da Costa Azevedo - Diretora Executiva; e pela contratada: Adriana da Silva Almeida.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2015

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. **Contratada:** BIOMETRIX DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 06.145.976/0001-39. **Objeto:** alterar o cronograma de entrega. **Processo:** 063.000.295/2014. **Assinam:** pela contratante: Aveline Da Costa Azevedo - Diretora Executiva; e pela Contratada: Juliana Cristina Campana Wunderlich.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2015

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, informando que sagrarão-se vencedoras as empresas: Biometrix Diagnostica Ltda., grupo 01 (itens 01 a 07) e itens 08 e 09, no valor total de R\$ 4.215.698,52 e Mobius Life Science Industria e Comercio de Produtos PA, item 10, no valor total de R\$ 30.360,00. **Maiores informações no site** <http://www.comprasnet.gov.br>-UASG: 926334, **Processo nº 063.000.085/2015-FHB.**

Brasília/DF, 02 de março de 2016.
REGINA RODRIGUES PORTO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2016

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, informando que sagrarão-se vencedoras as empresas: Diagnó Comércio e Manipulação de Produtos Químicos Ltda., grupo 01 (itens 4, 5 e 6) e itens 07, 08 e 09, no valor total de R\$ 9.840,07 e Biosafe Brasil Distribuidora Ltda., item 02, no valor total de R\$ 251.640,00. **O item 01 foi deserto e o item 03 foi cancelado na aceitação.** **Maiores informações no site** <http://www.comprasnet.gov.br>-UASG: 926334, **Processo nº 063.000.280/2015-FHB.**

Brasília/DF, 02 de março de 2016.
REGINA RODRIGUES PORTO

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 03/2016

OBJETO: Aquisição de medicamentos pela Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, **Processo nº 060.008.991/2015**. **Total de 01 item.** **Valor Estimado:** R\$1.045.828,0000. **Edital:** 03/03/2016 de 8h às 12h e de 14h às 17h. **Entrega das Propostas:** a partir de 03/03/2016 às 8h e abertura das Propostas: 16/03/2016 às 09h no site www.comprasnet.gov.br. **O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço:** SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

SONIA LUCAS DAMASCENO
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 04/2016

O Pregoeiro da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 04/2016, sagrarão-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): MS COMPATIBLE LTDA -ME, CNPJ: 05.302.414/0001-99, 6 (R\$ 84,30), 7 (R\$ 83,80); DOUGLAS RODRIGUES DE SOUZA COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI - CNPJ: 10.478.925/0001-04, 5 (R\$ 96,95), 8 (R\$ 84,65); RR - COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA - ME, CNPJ: 13.734.839/0001-03, 3 (R\$ 38,99); CENTRO OESTE COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 23.055.065/0001-30, 1 (R\$ 102,90), 4 (R\$ 58,90), 10 (R\$ 140,00) e 11 (R\$ 154,45) perfazendo o valor total licitado de R\$ 24.624,12.

CHARLES BRAGA MC DONALD DAVY

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Coordenadora de Administração Geral desta Fundação Hemocentro de Brasília, com base no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para o pagamento de seguro obrigatório (DPVAT) dos veículos pertencentes à Fundação Hemocentro de Brasília, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S.A., no valor de R\$ 1.279,82 (mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. **Ato que ratifico nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adjuque a necessária eficácia.** Em 29 de fevereiro de 2016. **Aveline da Costa Azevedo, Diretora-Executiva.**

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2016

Objeto: Aquisição de material de consumo - areia / tijolo, tudo conforme especificado no anexo I do Edital. **Processo nº 113.001143/2016.** **Data e horário para recebimento das propostas:** até 09h00min do dia 21 de março de 2016, com valor estimado de R\$ 18.530,00.

O respectivo edital poderá ser retrado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e-com.br. **Demais informações no próprio edital.**

Brasília/DF, 02 de março de 2016.
CELIA MARIA SIQUEIRA LEAL

Directora